Lei n° 703/2002

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pratinha para o exercício de 2003.

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de copia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00 Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27 E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei n.º 703/2003.

Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre o Município de Pratinha-MG e Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

A Câmara Municipal de Pratinha- MG aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de mútua cooperação, pelo período de 10 meses, com a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, em colaboração ao Hospital Escola de tal autarquia federal.

Art. 2°- O Município repassará mensalmente o valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), como contribuição a manutenção (dos serviços de saúde) do pronto socorro.

Art. 3°- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), constituído do elemento de despesa 33904100, na atividade 02.46-103100352.052-33904100- Manutenção Básica de Saúde.

Parágrafo Único- Para fazer face as despesas especificadas no "caput" do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular dotação do orçamento vigente.

Art.4°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha- MG, 20 de Fevereiro de 2003.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal